



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 02/86

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMEN

DMS 06/03/86

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E
NORDESTE

JULGADO EM
06/03/86

Adv. Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS
AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Procedência REC-PE

~~29/05/87~~

RELATOR JUIZ CEDOMIR FAVARES DA SILVA

REVISOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de janeiro,
de 1986 nesta cidade de Recife

autua a Dissídio Coletivo.

Clarral

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. TRT - DC-02/86

10704

6



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

-Fl.02-

Com efeito, o pleito de reajustamento salarial se encontra embasado, unicamente, na Proposta Salarial Única feita pelos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife (DOC.4) centro aglutinador das maiores expectativas salariais e condições de trabalho da categoria.

Inobstante os esforços ensejados pela Entidade Federativa no sentido de concretizar um meio capaz de atender as partes envolvidas no processo conciliatório - patrões e empregados - tal procedimento fora infrutífero, dada a intransigência da classe patronal quanto ao atendimento do pedido feito pela Suscitante, restando como única alternativa, capaz de salvaguardar os interesses dos trabalhadores inorganizados em sindicato na base territorial da Entidade a interposição deste memorial, face o malogro das negociações.

I-NECESSIDADE DE URGÊNCIA NO PROCESSAMENTO

Assim, o interesse maior da sociedade pede pelo processamento urgente da medida, uma vez que existe a possibilidade de agravamento do precário estado social a que se acham submetidos esses trabalhadores, sendo, dessa forma, o papel do judiciário a distribuição da Justiça evitando conflitos que possam afetar a sociedade, torna-se essa prerrogativa razão maior da convicção do Suscitante de que V. Exa. determinará o Eg. Tribunal o cumprimento, em caráter de urgência, de seus deveres constitucionais, resolvendo o litígio com a costumeira JUSTIÇA.

II- JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO-INTERPOSIÇÃO DO D.C. ATRAVÉS DE PORTE REGISTRADO.

Relevante acusar o procedimento ora adotado pelo Suscitante, porquanto hoje, 31 de dezembro de 1985, enquanto ainda se achavam as negociações em andamento junto a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, encontrava-se essa Corte de Recesso e sem funcionamento do expediente administrativo, razão maior para adoção desse recurso postal, a fim de não prejudicar a classe trabalhadora, cuja data base é fixada a 1º de janeiro de 1986.

Igualmente vale ponderar, que nesta mesma data fora concretizada negociação coletiva de trabalho (CONVENÇÃO), já registrada na DRT/PE, entre os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife e da Indústria da Construção Civil do Recife, razão pela qual protesta o Suscitante, de logo, pela posterior

04/01

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste



juntada desse instrumento que, conforme entendimento dos trabalhadores da construção civil inorganizados em sindicatos, servirá de base à negociação e conciliação do presente Dissídio Coletivo.

Diante disso, espera o Suscitante, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, invocando os admiráveis suplementos jurídicos desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a admissão e processamento deste pedido de instauração de Dissídio Coletivo, ao amparo dos Art. 856 e seguintes da CLT, para ser feita a costumeira e esperada **J U S T I Ç A**.

Nestes termos,
p. deferimento.

Recife, 31 de dezembro de 1985

Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS
PRESIDENTE

Roberto Gomes de Sá
Roberto Gomes de Sá Presid. da CNTI.

Roberto Gomes de Sá
OAB 5753 PE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1985

Doc. 01



os ue

- SUSTES: 1)- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE
RUA DA CONCÓRDIA, 829 - SÃO JOSÉ-RECIFE - PERNAMBUCO
- 2)- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE
RUA CAPITÃO TEMUDO, 56- CABANGA - RECIFE - PERNAMBUCO

- SUSDOJS: 1)- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE
ESTRADA DO ARRAIAL, 2791-CASA AMARELA-RECIFE-PE
- 2)- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.
RUA REAL DA TORRE, 637-MADALENA-RECIFE - PE.

AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS
Normas de Condição de Trabalho

CONVENÇÃO COLETIVA NO DPT-PE

184

Assinado com o

03 101 85



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FAZEM, EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO RECIFE-PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE: - 1) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE -Rua da Concórdia, 829-9ão José-Recife-Pernambuco; 2) - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE -Rua Capitão Temudo, 56-Cabanga - Recife-Pernambuco; E, DE OUTRO, COMO SUSCITADOS : 1) - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE -Estrada do Arraial, 2791-Casa Amarela Recife-Pernambuco; e 2) - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO -Rua Real da Torre, 673-Madalena-Recife-Pernambuco, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS E NORMAS DE CONDIÇÃO DE TRABALHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº DRT/PE 18.814/84, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Confere com o original.

Em, 03/11/85

Tribuna Regional do Trabalho - PE

19) - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS

Para todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, inclusive bombeiros hidráulicos e eletricitistas e empregados de escritórios das empresas vinculadas à categoria profissional, de acordo com a Lei nº 7.238, de 28 de outubro de 1984, à base de 100% (Cem Inteiros por Cento) do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor -baixado para o mês de janeiro de 1985, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), abrangendo todas as faixas salariais. A aplicação desta correção automática será sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1984, com validade por seis (6) meses, a partir de 1º de janeiro de 1985;

29) - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS

Em 1º de julho de 1985, conforme determina o Art. 1º da Lei 7.238/84, os salários corrigidos e aumentados em 1º de janeiro de 1985, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de julho de 1985, bem como os Pisos Salariais;

39) - REVITALIZAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS

Como política de manutenção do nível de emprego, com a redução da tendência à rotatividade na categoria profissional, ficam revitalizados os pisos salariais estabelecidos pelo Processo nº DRT-PE 020029/83-CONVENÇÃO COLETIVA, para os valores transcritos:

SERVENTES EM GERAL.....Cr\$269.760
PROFISSIONAIS EM GERAL.....Cr\$369.600

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature]

[Vertical stamp or text on the right margin]



Cartão com o

origem.

1.03 01/85



Obce

49) - AUMENTO PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após a data base da categoria, ou seja, 1º de janeiro de 1985, data do último aumento salarial da classe, receberão o novo aumento na proporção de 1/6 (um sexto), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias;

59) - COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

Os empregados quando transferidos para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 25% (Vinte e Cinco Inteiros por Cento) de sua remuneração salarial mensal;

69) - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei;

79) - PAGAMENTO SEMANAL

Os salários semanais serão pagos pelos empregadores até às 18:00 horas de cada sexta-feira;

89) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS;

99) - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a Garantia do Emprego até noventa (90) dias, após o seu retorno ao serviço;

10) - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados as horas extras, excedentes das previstas em Lei, com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), de segunda a sábado, e à base de 100% (Cem Inteiros por Cento) aos domingos e feriados;

11) - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados cujas jornadas de trabalho excedam o horário das dezenove horas (19:00);

12) - REFEITÓRIOS

As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas, de local adequado para o seu preparo;

13) - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e ou obrigados pela legislação;

14) - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA



14) - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como, se comprometem a respeitar, integralmente, todas as normas prevencionistas de acidentes de trabalho da construção civil. Os empregados se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação;

15) - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos do Sindicato da Classe, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstia, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

16) - CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a Entidade de Classe, por período nunca inferior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato às empresas, com cópia para o Sindicato Patronal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17) - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obras, às dezessete (17) horas e nos escritórios às dezoito (18) horas;

18) - ABONO DE FALTAS PARA O ESTUDANTE

Concessão nos dias de provas, inclusive vestibulares, de abono remunerado de faltas para os empregados estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibulares, até dez (10) dias por ano, pré-avisado, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova;

19) - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

A critério do empregador, serão ou não compensados os aumentos espontâneos concedidos no decurso da norma coletiva anterior, exceto aqueles decorrentes de promoção, por antiguidade ou merecimento, transferência de local de trabalho, em caráter permanente, de novo cargo ou função, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem;

20) - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores anotarão na Carteira Profissional de seus empregados seus respectivos ofícios;

Contato com o original.

Em 03/09/85



21) - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife e/ou Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste e ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife, a Taxa de Auxílio Sindical, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 166, da Constituição Federal, combinado com o Art. 513, alínea "e", da CLT, para custeio de suas atividades e para a execução de programas de interesse da categoria representada, devendo as empresas assim procederem: 1) - Quanto a Taxa de Auxílio Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, observadas suas respectivas bases territoriais, será descontada, compulsoriamente e uma única vez, de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de janeiro de 1985 e recolhida às Tesourarias das Entidades Classistas respectivas, no mês subsequente, as importâncias de Cr\$4.000 (Quatro Mil Cruzeiros), dos Serventes em Geral, e de Cr\$6.000 (Seis Mil Cruzeiros), dos Profissionais em Geral; 2) - Quanto a Taxa de Auxílio Sindical do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, as Empresas e Firms Construtoras, Incorporadoras e Imobiliária, do Estado de Pernambuco, sindicalizadas ou não, recolherão em favor de seu Sindicato os seguintes valores, por número de empregados:

- a) - Até vinte (20) empregados, Cr\$60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros);
- b) - Acima de vinte (20) e até cinquenta (50) empregados, Cr\$80.000 (Oitenta Mil Cruzeiros);
- c) - Acima de cinquenta (50) e até cem (100) empregados, Cr\$160.000 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros);
- d) - Acima de cem (100) e até cento e cinquenta (150) empregados, Cr\$.... 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros);
- e) - Acima de Cento e Cinquenta (150) e até duzentos (200) empregados Cr\$320.000 (Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros);
- f) - Acima de duzentos (200) e até trezentos (300) empregados, Cr\$..... 480.000 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros);
- g) - Acima de trezentos (300) empregados, Cr\$640.000 (Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

No caso, a comprovação do número de empregados para efeito do recolhimento da Taxa, será feita através da declaração fornecida pelas empresas à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, relativa ao mês de dezembro de 1984.

22) - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na última segunda feira de outubro de 1985, em homenagem à classe ao seu Padroeiro, SÃO JUDAS TADEU, será obrigatória a paralização das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho.

o com o

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures



Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade de somatória farão jús à dispensa para a comemoração, os empregados agrupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil;

23) - MULTA

A infração a qualquer cláusula do presente instrumento, cometida pelos empregadores, corresponderá a um(1) Valor de Referência Vigente, a título de multa, que será cobrada através de Reclamatória Trabalhista em Junta de Conciliação e Julgamento sediada no Recife, revertendo-se seu valor em benefício dos Suscitantes;

24) - DIREITO DE PROPOR

Assiste aos Sindicatos Convenientes o direito de proposta de negociação de acordo e de qualquer reivindicação que não conste do presente instrumento;

25) - VIGÊNCIA

As normas coletivas de trabalho aqui fixadas, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1985, até 31 de dezembro de 1985;

26) - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região e objeto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelo Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 27 de dezembro de 1984,

Luiz Cláudio Flores de Araújo
LEUVALDIR FLORES DE ARAÚJO

-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife

SUSCITANTE

Luiz Cláudio Flores de Araújo
LEUVALDIR FLORES DE ARAÚJO

-Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

SUSCITANTE

Henrique Carneiro de Melo
HENRIQUE CARNEIRO DE MELO

-Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife

SUSCITADO

Com a com o

origina

Em 23.12.84

Assinado

[Handwritten signature]



08/11/84

3.- Os demais empregados, não citados na presente convenção, inclusive os de escritórios, farão jus às mesmas correções, pise e salariais, bem como, a incidência da Taxa de Auxílio Sindical;

4.- As Empresas estão obrigadas a efetuar o recolhimento da TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do mobiliário do Norte e Nordeste e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife, na seguinte forma:

4.1- Para as Entidades dos Trabalhadores, o equivalente aos seguintes valores descontados, compulsoriamente e de uma única vez de todos os Trabalhadores:

- a) -SERVENTE EM GERAL.....Cr\$4.000
- b) -PROFISSIONAIS EM GERAL.....Cr\$6.000

4.2- Para o Sindicato dos Empregadores, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados de cada empresa:

- a) - Até 20 Empregados.....Cr\$ 60.000
- b) - Mais de 20 Empregados até 50 Empregados....Cr\$ 80.000
- c) - Mais de 50 Empregados até 100 Empregados...Cr\$160.000
- d) - Mais de 100 Empregados até 150 Empregados..Cr\$240.000
- e) - Mais de 150 Empregados até 200 Empregados..Cr\$320.000
- f) - Mais de 200 Empregados até 300 Empregados..Cr\$480.000
- g) - Acima de 300 Empregados.....Cr\$640.000

Conferir com o original.

Em 03/10/84

Delegacia Regional do Trabalho - PE

Tudo conforme estabelecido no TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, Processo nº DRT/PE - 18814/84.

Espera-se o cumprimento, na íntegra, de todas as cláusulas e Tabelas da Convenção Coletiva de Trabalho, para que se evite demandas judiciais.

Recife, 27 de dezembro de 1984.

Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS
Presidente do Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife.

Henoch Coutinho de Melo
ENGO HENOCH COUTINHO DE MELO
Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife.

Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS
Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste.

João Batista Dantas de Medeiros
ENGO JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
Delegado Regional do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos Barragens e Pavimentação.

ASSESSORES JURÍDICOS:

HERIBERTO G. CARNEIRO

MAURO R. D'AZEVEDO RAMOS

EVANDRO M. DA SILVEIRA

Heriberto G. Carneiro *Mauro R. D'Azvedo Ramos* *Evandro M. da Silveira*

W. Guedes
ENCO JOSÉ MARQUES GUEDES DE AZEVEDO



-Delegado Regional do Sindicato Nacional da
Indústria da Construção de Estradas, Pontes,
Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.
SUSCITADO

Dr. Alexandre Paes Grande de Arruda
DR. ALEXANDRE PAES GRANDE DE ARRUDA

-Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

ADVOCADOS:

Carreira
DOS SUSCITANTES:

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

DOS SUSCITADOS:

Mauro Ribeiro de Azevedo Ramos
MAURO RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS

Evandro Martins da Silveira
EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA

Conferir com o
original.

Em, 03, 01, 1985

W. Guedes
Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Tabela de Salários Mínimos resultantes da CORREÇÃO SALARIAL, vigente de 01 de julho de 1985 a 31 de dezembro de 1985, Considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, com suas modificações e ainda o contido no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980 e suas alterações, Resolução PR/23, de 05 de maio de 1985, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 11 de junho de 1985.

REAJUSTE SALARIAL

100 % DO INPC (80.3 %) PARA TODAS AS FAIXAS SALARIAIS

PISO SALARIAL DA CATEGORIA*

SITUAÇÃO	PROFISSIONAIS	SERVENTES	VIGIA NOTURNO C/ AD. NOT.
HORA NORMAL	2.777	2.027	2.432
HORA EXTRA SIMPLES	3.332	2.432	3.040
HORA EXTRA EXCEDENTE DE SEGUNDA A SÁBADO	3.610	2.635	3.162
HORA EXTRA ESPECIAL DOMINGOS E FERIADOS	5.554	4.054	4.864
DIARIA	22.216	16.216	19.459
SEMANA	155.512	113.512	136.214
QUINZENA	333.240	243.240	291.888
MÊS	666.480	486.480	583.776
01/12 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	55.540	40.540	48.648

OBS: O vigia passou a ter jornada de trabalho de oito horas diárias a partir de 21 de maio de 1985, de acordo com a Lei 7.313 de 17 de maio de 1985 e em seus câuculos já está incluído o adicional noturno.

Confere com o original.



Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS
Presidente do Sindicato dos Trab.
na Ind. da Const. Civil do Recife

Henoch Coutinho de Melo
HENOCH COUTINHO DE MELO
Presidente do Sindicato da
Ind. da Const. Civil do Recife

João Batista Dantas de Medeiros
JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
Delegado Regional do Sindicato da IND.
da CONST. de Estradas, Pontes, Portos,
Aerportos, Barragens e Pavimentação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 019
763 de 1984, foi registrada nos termos
do Art. 614 da Constituição da República, sob o
n.º de insc. 148 e N14 de 1984, em
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 03 de JANEIRO de 19 85

[Assinatura]
DIRETOR DA D. P. T.

V I T O
Em, 03 de JANEIRO de 19 85
[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE



DESCONTO DA Taxa de Auxílio Sindical
Valor Cr\$ 6.000,00 p/ Profissionais em Geral
Para os Serv. Ajudantes e Vigias Cr\$ 4.000,00
Obs: Anotar o referido desconto nas Páginas
de Anotações Gerais da C.P. de todos os Trabs.

Ref. Taxa-Inscricao e taxa de registro do pessoal do (Emp
e Obre) em nome da empresa, a ser recolhido da firma
anexando Cheque nominal ao Sindicato, recolhido no
Tesouraria deste órgão da classe.



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

11/10/85

Doc. 02-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, CONVOCADA PARA O DIA DEZESSETE (17) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985) - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE TRABALHADORES INTERESSADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às oito horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores Interessados, pertencentes a Categoria da Construção Civil e inorganizados em Sindicatos na Base Territorial da Entidade Federativa, para deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social, a serem formuladas na celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, na sede da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, sita à Rua Capitão Temudo, 56, Bairro do Cabanga, Recife, Pernambuco, o Sr. Leovigildo Soares de Farias, Presidente, verificou que não havia a presença de trabalhadores, em número legal, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local, duas horas após ou seja, 10:00 horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário da Federação, que o assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme Recife, 17 de dezembro de 1985.

Elías Angelo da Silva
ELIAS ANGELO DA SILVA
-SECRETÁRIO-

Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS
-PRESIDENTE -



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

12/11/85

Doc. 02-B

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, na sede da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, à Rua Capitão Temudo, 56, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em segunda convocação, com a presença de trabalhadores interessados, pertencentes a Categoria da Construção Civil e Inorganizados em Sindicato, conforme assinaturas no livro próprio, o Sr. Leovigildo Soares de Farias, Presidente, instalou os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 16 de dezembro de 1985, às páginas 18439 da Seção I. O Sr. Presidente informou que a assembléia tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre as reivindicações salariais para os trabalhadores interessados, pertencentes a Categoria da Construção Civil e inorganizados em Sindicatos, na base territorial do Órgão Federativo. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação e, por aclamação do plenário, foi constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos pelos senhores Leovigildo Soares de Farias, Presidente; Elias Angelo da Silva Secretário; e João Luiz Gonçalves, Escrutinador. Presente ainda à Mesa o Bel. Heriberto Guedes Carneiro, Assessor Técnico-Jurídico da Federação. Dando início à discussão e votação da ordem do dia, assim discriminada: a) - Deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social, a serem formuladas na celebração de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da Categoria Representada por essa Federação e inorganizada em Sindicatos na sua base territorial; b) - Determinação do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, relativamente ao primeiro mês de aumento de salários concedidos à categoria; c) - concessão de plenos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem aprovadas, na forma dos itens anteriores, visando a celebração de convenção, acordo ou, em caso de necessidade, instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social," foi concedida a palavra ao Assessor Técnico Jurídico, Bel. Heriberto Guedes Carneiro, que procedeu as explanações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações formuladas pelos trabalhadores presentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida, e, finalmente, informou que, a exemplo dos anos anteriores, estava de posse de documento pertinente a proposta para condições de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, para a instauração de Dissídio Coletivo, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, pelos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Recife, vinculados ao Sindicato da Categoria, em 10 de dezembro de 1985, cujas reivindicações, em linhas gerais, seriam nesta oportunidade levadas ao conhecimento dos presentes para, se aprovadas, serem apresentadas, também, em conjunto com o Sindicato Obreiro do Recife, às Entidades Patronais. Em seguida foi procedida a leitura do documento-proposta e, ao seu final, o Presidente da Mesa colocou a matéria em votação, após ouvir a manifestação dos presentes, ratificando as metas previstas pelos trabalhadores da construção civil do Recife, dela participando todos os trabalhadores que, qualificados perante a Mesa, comprovaram possuir condição para o exercício do voto. A votação transcorreu normalmente e, ao seu final, o Escrutinador realizou a apuração com as cautelas costumeiras e anunciou, por fim, o seguinte resultado: Aprovação Unânime da proposta, que será apresentada conjuntamente com as reivindicações aprovadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Recife, visando ao melhor aperfeiçoamento e adequação à realidade social e econômica do trabalhador da Construção Civil. Foram aprovadas, ainda, à unanimidade de votos as matérias dispostas nos itens "b" e "c" do Edital de Convocação, quais sejam: determinação do "quantum" equivalente ao aprovado pelos trabalhadores na indústria da construção civil do Recife e relativo a Taxa de Assistência Sindical; concessão de plenos



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

J300

-- Folha 02 --

poderes a Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem aprovadas, na forma dos itens anteriores, visando a celebração de convenção, acordo ou em caso de necessidade, a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, de natureza econômica e social, junto às Entidade Patronais. Nada mais havendo a tratar ou a deliberar, foram os trabalhos encerrados às onze horas e trinta e cinco (11:35) minutos, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos da Mesa Diretora. Recife, 17 de dezembro de 1985.

MESA DIRETORA:

Presidente:-

Leovigildo Soares de Farias
Leovigildo Soares de Farias

Secretário:-

Elias Angelo da Silva
Elias Angelo da Silva

Escrutinador:-

João Luiz Gonçalves
João Luiz Gonçalves

Ineditoriais

Associação Paz, Amor, Fraternidade

Extrato do Estatuto

CAPÍTULO I-DA ENTIDADE, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 10- A Associação Paz, Amor, Fraternidade (APAF) fundada aos dez de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, e que se regerá pelo presente Estatuto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com sede e foro em Brasília, DF, constituída com o fim de congregar as pessoas que se dedicam ao estudo da Bioenergia (Ciência Pura) e oferecer condições para o desenvolvimento e expansão desses estudos, como instrumento de implementação da Paz, do Amor e da Fraternidade, pela conscientização crescente do homem através do conhecimento de suas origens e virtualidades.

Art. 29- A APAF possui personalidade jurídica própria, distinta da personalidade civil dos seus associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 30- São finalidades da APAF: I- Representar os interesses de seus associados perante as autoridades constituídas e a comunidade em geral; II- Alocar recursos necessários à promoção e desenvolvimento de suas atividades-fins; III- Elaborar, reproduzir e distribuir apostilas, livros, fascículos e demais publicações referentes ao estudo da Bioenergia (Ciência Pura); IV- Assistir aos associados orientando-os e apoiando-os no que se fizer necessário; V- Prestar assistência aos menos favorecidos.

Art. 59- O prazo de duração da APAF é indeterminado.

CAPÍTULO II-DAS RENDAS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 109-As rendas sociais serão constituídas pelas contribuições dos associados, pelos auxílios e subvenções concedidos por pessoas de direito público, por donativos e/ou contribuições feitos por pessoas físicas e/ou entidades particulares, pela renda proveniente de seus bens e/ou direitos patrimoniais e editoriais.

CAPÍTULO IV-DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15- São órgãos da Administração: I- Assembleia Geral; II- Conselho Deliberativo; III- Conselho Fiscal; IV- Diretoria.

CAPÍTULO V-DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22- A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da APAF ou em lugar mencionado na convocação: I- De forma ordinária, anualmente, na primeira quinzena de dezembro; II- De forma extraordinária para decidir sobre o que dependa de sua deliberação e para reforma deste Estatuto, só podendo então deliberar, validamente, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VIII-DA DIRETORIA

Art. 32- A APAF será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros: Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

Art. 35- Compete ao Diretor Geral: I- Representar a APAF, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

CAPÍTULO IX-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39- A APAF só poderá ser dissolvida em reunião extraordinária da Assembleia Geral a que compareçam no mínimo 3/4 (três quartas partes) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único: A Assembleia resolverá sobre o destino de seu patrimônio, na forma da legislação em vigor. Moura Maria Corrêa de Oliveira, Presidente; Nelson de Araújo Queiroz, Secretário.

(Nº 30246 - 13.12.85 - Cr\$ 528.000)

Associação dos Grupos de Jovens Rurais do Distrito Federal - AGROJOR - DF

Extrato do Estatuto.

Capítulo I Art. 19- A Associação dos Grupos de Jovens Rurais do Distrito Federal - AGROJOR-DF, fundada em 28 de junho de 1.985, é uma Entidade Jurídica de Direitos Privados, sem fins lucrativos, com Sede e Foro no Distrito Federal, com duração por tempo indeterminado, com o objetivo de proporcionar aos jovens rurais, mulheres e crianças de inter-relacionamento a nível Estadual, Nacional e Internacional, nas realidades sócio-econômicas e culturais, abrangendo todas as comunidades rurais com interesse de ação na área a que se destinam e tem ainda por finalidade o disposto no Art. 29 e seus alíneas de "a" a "f". Nos termos do Art. 12, a AGROJOR-DF será administrada por uma Diretoria Executiva e terá como poderes diretivos: I- Assembleia Geral; II- O Conselho Deliberativo que exerce os poderes fiscalizadores e III- Diretoria Executiva. Nos termos do Artigos 29 e 30, a AGROJOR-DF poderá pleitear doações e/ou subvenções de Órgãos Públicos ou Privados a serem aplicadas de acordo com seus objetivos e finalidades. Art. 37- A AGROJOR-DF não distribuirá lucros ou dividendos com seus Dirigentes e Associados, sob qualquer pretexto ou forma. Nos termos do Art. 39, os Associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos de meses, em Juízo ou fora dele. Nos termos do Art. 40, a extinção da AGROJOR-DF se dará pela maioria absoluta de seus Associados, em Assembleia específica para esse fim. Art. 43- No caso de dissolução da AGROJOR-DF, seu Patrimônio será doado à Entidades afins, devidamente registradas no CNES ou CNA, nomeadas na Assembleia de dissolução. Nos termos do Art. 47, o Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada para esse fim. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrou em vigor no dia 28 de junho de 1.985, data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

BRASÍLIA-DF., 28 de junho de 1.985. JOSÉ DA SILVA RAMOS-Presidente./nb-0-

(Nº 30247 - 13.12.85 - Cr\$ 264.000)

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste

RESUMO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE 1985

RECEITA	DESPESAS	
Renda Tributária	Administração Geral	184.000.000
Renda Patrimonial	Contribuições Regulamentares	1.000.000
	Assistência Social	40.000.000
	Assistência Técnica	115.000.000
	Aplicações de Capital	340.000.000
340.000.000		

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA 1986

RECEITA	DESPESAS	
Renda Tributária	Administração Geral	759.000.000
Renda Social	Contribuições Regulamentares	12.000.000
Renda Patrimonial	Assistência Social	79.000.000
	Outros Serviços	5.000.000
	Assistência Técnica	20.000.000
	Aplicações de Capital	9.000.000
885.000.000		885.000.000

Aprovados em Assembleia Geral do dia 27.11.85

Fortaleza, 05 de dezembro de 1985

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
Presidente

JOÃO DO CARMO MAIA GONDIN
Tesorreiro

JOSE RIBAMAR VIEGAS
T. Cont. CRC. CE., -T-MA-705

(Nº 30248 - 13.12.85 - Cr\$ 330.000)

Federação dos Trabalhadores na Indústria, na Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Entidade supra, abaixo assinado no uso das atribuições que lhe confere os estatutos e a legislação sindical em vigor, convida a todos os trabalhadores interessados, pertencentes à categoria da Construção Civil, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Capitão Ventura, 56, Bairro de São José, Recife, Pernambuco, às 8:00 hs do dia 17 de dezembro de 1985, a fim de se discutir da a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social, a serem formuladas na celebração de Acordo ou Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da Categoria representada; b) Determinação do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, relativamente ao primeiro mês de aumento de salários concedidos à categoria; c) Concessão de planos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem a provadas, na forma dos itens anteriores, visando a celebração de convenção, acordo ou, em caso de necessidade, a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de trabalhadores interessados para reunirem-se em primeira convocação, a Assembleia realizará-se-á duas horas depois, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia, nesse mesmo local com qualquer número de interessados presentes, em segunda convocação. Recife, 10 de dezembro de 1985 - LEONEGILDO SOARES DE FARIAS-PRESIDENTE

(Nº 27452 - 13.12.85 - Cr\$ 330.000)

Conglomerado Maisonnave

AVISO AOS CREDORES

Os senhores liquidantes das empresas abaixo, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, convocam, na forma do Artigo 22 e seus parágrafos, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, os credores destas empresas para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 10 de dezembro de 1985, até o dia 29 de dezembro de 1985.

As declarações de crédito feitas mediante preenchimento do formulário próprio existente nestas liquidandas, na Rua Sete de Setembro, 745, e nas antigas agências do Banco Maisonnave S.A., onde foram realizadas as operações que deram origem aos créditos, serão recebidas no prazo de segunda a sexta-feira, no horário bancário de cada localidade.

Na forma da lei, os investidores-credores por depósitos a prazo, por letras de câmbio, por debêntures ou qualquer outro título de crédito, de responsabilidade destas empresas, não são obrigados a declarar esses créditos, devendo, contudo, relacioná-los por ordem de vencimento e entregá-los, no mencionado prazo e nos locais acima, para fim de registro, conferência e controle.

Deverão ainda anexar cópia autenticada dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC) e Declaração de Rendimentos com respectiva notificação de lançamento da Secretaria da Receita Federal (ano base 1984).

Quando o(s) título(s) estiver(em) custodiado(s), em qualquer das instituições acima, deverá ser apresentado o documento probatório da propriedade do título de crédito. Porto Alegre (RS), 06 de dezembro de 1985

1. BANCO MAISONNAVE S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
032-MF Nº 89.329.379/0001-91

15



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concórdia, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
 CGC-MF 08.142.317/0001-74 ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Atanga, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sto. Antão, Glória de Goltá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Forno, Palmares, Ipojuca e Serinhãem.

Doc. 04

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E DE NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PROPOSTAS PELOS TRABALHADORES VINCULADOS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE E QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS À CATEGORIA PATRONAL -ANO 1985.

1 REAJUSTE TRIMESTRAL DOS SALÁRIOS

Para todos os Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, inclusive bombeiros hidráulicos, betoneiros, eletricitistas, apontadores, cobradores, vendedores, compradores, office-boi e demais empregados de escritórios e secretárias das empresas vinculadas à categoria profissional representada, será concedido o reajuste trimestral dos salários, no percentual de 100% (cem inteiros por cento) do IPCA do mês correspondente, para todas as faixas salariais indistintamente, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1985, com validade sucessiva por três meses, a partir de 1º de janeiro de 1986.

2 PRODUTIVIDADE-AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS

Após a correção salarial automática de que trata a cláusula primeira, as empresas contemplarão seus empregados com um aumento de 10% (dez inteiros por cento) para todas as faixas salariais, decorrente da produtividade da categoria profissional, incidente sobre os salários corrigidos e aumentados a 1º de janeiro de 1986.

3 ABONO SALARIAL

Após a determinação da correção salarial automática e a fixação do aumento real dos salários, de que tratam as cláusulas 1 e 2, receberão os empregados, dos empregadores, um adiantamento salarial, cujos valores serão compensados e deduzidos dos aumentos que se verificarem posteriormente. Tal adiantamento corresponde a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) incidente sobre todas as faixas salariais indistintamente, para compensar a perda do poder aquisitivo do trabalhador.

4 REVITALIZAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS

Como política de manutenção do nível de emprego, com redução da tendência a rotatividade na categoria profissional, ficam revitalizados os pisos salariais estabelecidos no Processo de Convenção Coletiva firmado anteriormente, para os valores transcritos, de modo a resguardar-se, sempre, o percentual equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do Salário Mínimo Vigente:

- a) - Profissional em Geral e Pessoal de Escritório....Cr\$ 1.603.717
- b) - Servente e Similares de Escritórios (Office-Boi) ..Cr\$ 1.170.592

[Handwritten signatures and initials]

160e



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concórdia, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
 CGC-MF 08.142.317/0001-74 ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goltá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhêem.

-02-

5 VALE TRANSPORTE

As empresas da Construção Civil envidarão esforços no sentido de implantar a concessão do vale transporte para os integrantes da categoria representada, com desconto mensal em folha de pagamento.

6 VALOR DAS EMPREITADAS E TAREFAS

Os valores das empreitadas e tarefas de serviços, serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando assegurado aos profissionais, quando na produção laboral, salário nunca inferior a 120 (cento e vinte inteiros por cento) do percebido quando na diária;

7 JORNADA DE TRABALHO, SEMANAL, ATÉ ÀS SEXTAS-FEIRAS

A jornada semanal normal de trabalho, na atividade profissional representada, será de segunda a sexta feira, sem prejuízo de salário.

7.1- A jornada de trabalho diária dos empregados na indústria da construção civil do Recife não excederá de dez (10) horas, sendo que as oito (8) primeiras serão consideradas normais e as duas últimas extraordinárias. As duas horas suplementares, quando efetivamente trabalhadas, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

7.2- Quando ocorrer força maior ou necessidade imperiosa de serviço, que exija a prolongação do trabalho, a jornada diária poderá exceder de dez (10) horas obedecido o Art. 61 da CLT, mas as horas excedentes de dez (10) serão pagas com acréscimos de 100% (cem inteiros por cento) incidente sobre a hora normal.

7.3- As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados civis ou religiosos, serão pagas em dobro.

8 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa, especificamente aqueles que trabalham em fachadas com andaime externo ou "balanço", o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da DRT/PE, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregados e empregadores.

9 ATRASSO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de quaisquer das verbas devidas ao trabalhador, acarretará à empresa multa diária de 10% (dez inteiros por cento) do Valor de Referência, de que trata a Lei 6.205/75, revertida em favor do trabalhador.

9.1- O não pagamento do 13º salário nos prazos definidos em lei, implicará em multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o Valor de Referência.

[Handwritten signatures and initials]



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concórdia, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
CGC-MF 06.142.317/0001-74 ISENTA

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Abreu e Lima, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhãem.

-03-

9.2- Nos casos em que os vencimentos dos prazos de pagamentos coincidirem com os dias feriados, sábados e domingos, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.

10 GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical -no exercício de sua função - desejando manter contacto com os empregados ou direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso no interior do estabelecimento empresarial.

11 SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, local para esse fim, nos escritórios e canteiros de obras, durante dois dias seguidos em cada semestre de vigência desta convenção.

11.1- O período e a forma dessa atividade serão convencionadas previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas de descanso.

12 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

O Sindicato oficiará a Empresa das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de segurança e trabalho.

12.1- No prazo de sete dias, a Empresa responderá, por escrito, ao Sindicato informando dos resultados do levantamento efetuado, especificando as medidas adotadas ou que serão adotadas, e o prazo de vigência.

12.2- No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará, obrigatoriamente, treinamento com material de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres.

12.3- O não cumprimento das cláusulas relativas a segurança do trabalhador implicará em imediato embargo da obra.

13 CIPA

As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleição para as CIPAS com sessenta dias de antecedência, dando publicidade do ato através de Edital afixado na empresa e nos canteiros de obras e enviando ao sindicato, até o quinto dia do período acima estipulado, cópia dessa convocatória.

13.1- O Edital concederá dez dias para inscrição dos candidatos a contar do trigésimo dia após o lançamento do Edital e deverá explicitar o local e período de inscrição.

180



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concórdia, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
 CGC-MF 08.142.317/0001-74 ISENTA

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Góltá, Gravatá, Cabo, Escada, Riberião, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhãem.

-04-

13.2- A eleição será feita, obrigatoriamente, sem constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito mediante votação em lista única contendo os nomes dos candidatos.

13.3- A empresa setoriará, se preciso, a inscrição e a eleição da CIPA em seus diversos canteiros e escritórios.

13.4- O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão composta por um(01) Representante dos Empregados na CIPA, por um(01) Representante da Empresa e um(01) Representante do Sindicato.

13.5- No prazo de sete dias, após a eleição, será o sindicato comunicado do resultado do pleito e indicação dos trabalhadores eleitos, com respectivos suplentes.

13.6- O não cumprimento dos itens anteriores, por parte do empregado, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novo pleito ser realizado em quinze dias, com acompanhamento do Sindicato.

13.7- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser iniciado quinze dias após a posse do trabalhador na Comissão.

13.8- A Empresa oficiará ao Sindicato quem ministrará o Curso e o Cipeiro, representante dos empregados, participará obrigatoriamente da investigação de acidente ocorrido em sua Empresa.

13.9- As empresas se comprometem a realizar, avisando ao Sindicato com trinta dias de antecedência, semanas internas de prevenção de acidentes

14 AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais, em caso de morte natural, e de cinco salários nominais, em caso de morte por acidente de trabalho.

15 INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte natural ou invalidez permanente por motivo de doença, atestadas pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a sete vezes o salário nominal do empregado.

15.1- No caso de invalidez permanente, esta verba será paga se ocorrer rescisão contratual.

15.2- No caso da morte ou invalidez ter sido causada por acidente ou doença profissional, a indenização a que se refere o item anterior será paga em dobro.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

1986



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concórdia, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
 CGC-MF 08.142.317/0001-74 ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Góitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhêem.

-05-

15.3- A doença - causa mortis - será definida de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS.

16 FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados a data de início do período de férias, com antecedência mínima de trinta dias.

16.1- O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados ou compensados, devendo ser fixado a sua vigência, sempre que possível, a partir do primeiro dia útil da semana.

17 CARTA AVISO-DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação da prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, com todos os motivos esclarecidos, sob pena de gerar presunção de demissão imotivada.

18 GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ocorrer no prazo máximo de sete dias a contar do término do Aviso Prévio trabalhado ou não.

18.1- A Empresa comunicará ao empregado, por escrito e no decurso dos sete primeiros dias do aviso, a data da homologação da rescisão.

18.2- O Saldo de Salários do período trabalhado antes do Aviso, e do período de Aviso trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

19 TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

As empresas da Construção Civil descontarão em favor do Sindicato a Taxa de Assistência Social Sindical, de acordo com o § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, combinado com o Art. 513, "c", da CLT, para custeio das atividades e para a execução de programas de interesses da categoria representada, devendo tal desconto ser realizado, compulsoriamente e de uma única vez, de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de janeiro de 1986 e recolhido à tesouraria da Entidade, sendo o seu valor o equivalente à Taxa de Produtividade alcançada pela Categoria no 1º mês de vigência dessa avença, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, contanto que tal oposição seja formulada por escrito e apresentada às empresas no prazo máximo de 15 dias, contado da data do desconto realizado.

20 MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

As conquistas anteriores, especificamente às relativas as condições de trabalho da categoria, conseguidas através da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o exercício de 1985 e desde que não conflitantes com as presentes reivindicações,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

2002



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria : Rua da Concorcía, 829 - Fones : 224.0229 - 224.8584
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
 CGC-MF 08.142.317/0001-74 ISENTA

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sto. Antão, Glórias de Goltá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhãem.

-06-

que, nesse caso prevalecerão sobre aquelas, serão repetidas e mantidas em toda sua extensão.

21 GARANTIA DE EMPREGO PARA A COMISSÃO DE SALÁRIOS

Os membros da Comissão de Salários da Categoria Profissional, no total de 06 (seis), não poderão sofrer despedidas arbitrárias, por um ano, salvo os motivos previstos na legislação trabalhista que autorize a dissolução do Contrato dos Empregados Portadores de Estabilidade Provisória.

22 MULTA

A infração a qualquer cláusula do presente instrumento, cometida pelos empregadores, corresponderá a um (01) Valor de Referência Vigente, a título de multa, e será cobrada através de Reclamatória Trabalhista em Junta de Conciliação e Julgamento sediada no Recife, revertendo-se seu valor em benefício do trabalhador.

23 DIREITO DE PROPOR

Assiste ao Sindicato Obreiro o direito de proposta de negociação de acordo ou de qualquer reivindicação que não conste do presente instrumento.

24 DATA BASE-ANTECIPAÇÃO

Ficará assegurada a antecipação da Data-Base da Categoria dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife para o 1º (Primeiro) de novembro de cada ano.

25 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas desta avença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região e objeto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DRT/PE)

Recife/Dezembro de 1985

Leovigildo Soares de Farias
 Leovigildo Soares de Farias
 Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIOS:

Carlos José Fernandes de Almeida
Eduardo Gomes
Divaldo Gomes de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

21
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 06 dias do mês de
janeiro de 19 86 atual
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 02/86
contendo 21 folhas, todas numeradas.

RL

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª
Região.

Recife, 02 de janeiro de 1986.

Clarivalle

Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 47 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /86, em que são
partes:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E
SUSCITANTE(S): DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
SUSCITADO (S): PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 31 de janeiro de 1986, às 15:00 horas,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de
1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 07 dias do mês de janeiro de 1986.

Clóvis

Secretário Geral da Presidência

Julta



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 47 /86

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Rua Capitão Terrado, 56

São José - Recife

50.000



23/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES,
PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 48 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE (S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO (S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 31 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência
Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 48 /8 6

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS,
AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Rua Real da Torre, 637

RECIFE - 50.000



24/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 49 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /86, em que são partes:

SUSCITANTE (S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ~~INDUSTRIALIZAÇÃO~~ ~~CONDOMÍNIO~~
DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO (S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 31 de janeiro de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de janeiro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de janeiro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Substa

Edlberto
Recife, 07/07/86




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 49 /8 6

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESSA

N.º	REMETENTE NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO <i>Federação dos Trabalhadores em Indústria de Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua Capitão Fernando 56 - São José</i>	
CIDADE	ESTADO	
Recebido em <i>09/01/86</i>		Assinatura do Destinatário <i>Paulo V. L.</i>



Mod. TRT 105 not. n.º TRT-GP- 47/86 DC-02/86. 10/01/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	1.ª Região
		Residência
	Endereço: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentações.</i>	
	Endereço	
	<i>Rua Real da Torre, 637 - 308</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife</i>	<i>50.000</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>13-1-86</i>	<i>Rogério do Rêgo Barros</i>

250
1050

ECT
SEED



Mod. TRT 165

Nel. nº TRT - GP - 48 / 86 DC - 02 / 86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

27/13

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 0822, que se segue

Recife, 31 de janeiro de 1986

Valéria de Freitas Baracho

Valéria de Freitas Baracho
Assessora



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste

8/1/86

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
31 JAN 1986 000822
FOLHA

PROCESSO Nº TRT-DC-02/86

Nos autos.
Opiniãõ a deuta Procura-
doria Regional.

Recife, 31/01/86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, por seu advogado, abaixo-assinado, vem requerer que seja extinto o Processo TRT-DC-02/86, Dissídio Coletivo onde o Requerente é o Suscitante e Suscitado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, tendo em vista ter se convencio nado o objeto desse Processo de Dissídio Coletivo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, nos termos do artigo nº614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de janeiro de 1986

BEL. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB 5753-PE CIC 022234304/49



229
B

Conferir o original
R. 31.01.86
Valéria Baracho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, E DE OUTRO, O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 CONVENENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Leovigildo Soares de Farias, e de outro, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, neste ato representado pelos seus Procuradores, Dr. Evandro Martins da Silveira, Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

2 OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611, "caput", da CLT, e na Lei nº7.258, de 29.10.84 - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas, exclusivamente, entre as empresas da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), com atividades neste Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

Handwritten initials and marks on the left margin.

3 BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), que laboram neste Estado de Pernambuco, categoria profissional esta inorganizada em sindicato de grau inferior, excetuados aqueles que - embora laborando para as empresas referidas na cláusula anterior - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

Handwritten initials and marks on the left margin.

4 REAJUSTE DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS



Para todos os trabalhadores vinculados à indústria da construção de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens e pavimentação, inclusive bombeiros hidráulicos, eletricitas, operadores de equipamento de construção e fora de estrada e ainda os empregados de escritórios, nas empresas vinculadas à categoria econômica, fica assegurado um reajuste salarial de 100% (cem inteiros por cento) - já incluído neste percentual o IPCA (89,36%) fixado para a correção salarial do mês de janeiro de 1986 - abrangendo todas as faixas salariais. A aplicação deste percentual de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1985, com validade por seis (6) meses, a partir de 1º de janeiro de 1986.

5 COMPENSAÇÕES SALARIAIS

A critério do empregador, serão compensados ou não as antecipações salariais, abonos e aumentos espontâneos concedidos no decurso da norma coletiva anterior, exceto aqueles decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de local de trabalho em caráter provisório, de novo cargo ou função, equiparação salarial, implementação de idade ou término de aprendizagem.

6 PISOS SALARIAIS

6.1 A partir de 1º de janeiro de 1986 - início da vigência desta convenção - os pisos salariais dos empregados terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados Cr\$ 972.960
- p/qualificados (profissionais) Cr\$1.332.960

6.2 Em se tratando de empregados que laboram em locais situados fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, cujos empregadores lhes fornecem, gratuitamente ou a preços razoáveis, alimentação e/ou habitação e/ou transporte, acessórios estes reconhecidamente pelos convenientes como não integrantes do salário, já que utilizados no local de trabalho para a prestação do respectivo serviço, os pisos salariais terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados Cr\$ 813.600
- p/qualificados (profissionais) Cr\$1.114.560

6.3 Em 1º de julho de 1986, os pisos salariais mencionados nos itens 6.1 e 6.2, serão corrigidos, automaticamente, mediante aplicação do IPCA que for fixado para reajuste salarial daquele mês.

7 AUMENTO PROPORCIONAL



31/30

O salário dos empregados admitidos após a correção salarial ocorrida em 19 de julho de 1985, será atualizado em 19 de janeiro de 1986, na proporção de 1/6 (um sexto) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

8 CORREÇÃO SEMESTRAL

Em 19 de julho de 1986, conforme determina o Art. 19 da Lei nº 7.238/84, os salários reajustados em 19 de janeiro de 1986, serão automaticamente corrigidos de acordo com o IPCA que for fixado para a correção salarial no referido mês de julho/86.

9 ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SEMESTRAL

Nos meses de abril e outubro de 1986, serão concedidas antecipações do reajuste semestral vindouro, correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) da variação acumulada do IPCA ocorrida no trimestre: janeiro, fevereiro e março de 1986, para a primeira, e no trimestre: julho, agosto e setembro de 1986, para a segunda. Essas antecipações serão deduzidas ou compensadas, respectivamente, das correções semestrais de 19 de julho de 1986 e 19 de janeiro de 1987.

10 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a uma compensação salarial pela transferência, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração salarial mensal, enquanto durar essa situação.

11 CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

Serão computados para o cálculo de 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração de mês na forma da Lei.

12 PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores obrigam-se a pagar os salários de seus empregados até às 18 (dezoito) horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalista, e o mais tardar até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, quando se tratar de empregado mensalista.

13 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em



Fls.04

papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc), indicando as parcelas e respectivos valores pagos, bem assim os descontos efetuados a qualquer título.

14 GARANTIA DE SALÁRIO APÓS O PARTO

As empresas dão garantia de salário a empregada pelo período de 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no Art. 392 da CLT, exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada à empresa e à entidade sindical que a representa, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pela entidade sindical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula.

15 SALÁRIO DA MULHER

A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

16 HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados as horas extras, excedentes das previstas em lei, com acréscimo de 30% (trinta por cento), prestadas de segunda-feira a sábado, e à base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

17 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda o horário das 19 (dezenove) horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial.

18 REFEITÓRIOS

As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas, de local adequado para o seu preparo.

19 UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois (2) uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação.

20 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança; bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas preven-



33/20

Fls.05

cionistas de acidentes de trabalho da construção em geral. Os empregados se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

21 ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos da entidade sindical profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstia, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

22 CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências representando a entidade de classe, por período nunca superior a dez (10) dias por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópia para o sindicato patronal, com antecedência mínima de dez (10) dias.

23 EMPREGADO-ESTUDANTE

O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obras, às 17 (dezesete) horas e nos escritórios às 18 (dezoito) horas.

24 ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços, até 10 (dez) dias por ano, para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, inclusive exames vestibulares, desde que comunique a empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovante da realização do exame em igual prazo, para ter assegurado o pagamento do salário e repouso semanal.

25 ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na CTPS de seus empregados os ofícios destes.

26 SINDICALIZAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que facilitem o trabalho da entidade sindical obreira de grau inferior, que for indicada pela Federação conveniente, na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, a seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obras mediante prévio acordo entre as partes.



24
2/10/86

27 ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão à entidade sindical dos trabalhadores, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

28 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

As empresas se obrigam a pagar (uma única vez) dois (2) salários mínimos ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros e/ou viúva-meeira, em caso de morte natural ou acidental, a título de simples ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para cobertura da vantagem ora instituída.

29 COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

30 DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Na última segunda-feira do mês de outubro de 1986, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração, os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção em geral.

31 TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Fica certo e ajustado que, concedendo a empresa transporte gratuito a seus empregados, visando a locomoção destes de sua residência para o canteiro-de-obras e vice-versa, bem assim do acampamento à frente de trabalho, nesse caso o tempo despendido pelo trabalhador em tais trajetos, não será computável na jornada de trabalho.

32 TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, a taxa de auxílio sindical nos seguintes valores:

- a) - para os que trabalham nas condições estabelecidas no item 6.1:
p/não qualificados/semi-qualificados..... Cr\$ 40,000
p/qualificados(profissionais).....



34/23

b) - para os que trabalham nas condições estabelecidas no item 6.2:

p/não qualificados/semi-qualificados	Cr\$ 32.000
p/qualificados(profissionais).....	Cr\$ 44.000

Tal verba destina-se ao custeio das atividades da entidade sindical convenente e para a execução de programas de interesse da categoria profissional, devendo as empresas descontar de todos os beneficiados pela presente convenção, no mês de janeiro / 86, efetivando o seu recolhimento à tesouraria da Federação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

33 MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) valor-de-referência para o empregador em favor da Federação obreira.

34 DIREITO DE PROPOR

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

35 VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

36 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela entidade sindical da categoria econômica.

37 CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

38 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 08 laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhes, tantas quanto forem necessárias para arquivo dos



convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife-PE, 27 de dezembro de 1985.

Pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO NORTE E NORDESTE:

Leovigildo Soares de Farias
LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS - Diretor Presidente

Pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO:

Evandro Martins da Silveira
EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA - Procurador

Pedro Paulo Pereira Nobrega
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Procurador

Vitor Ricardo Ehering Braga
VITOR RICARDO EHERING BRAGA - Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

A presente Certidão de Trabalho nº 000
 foi emitida em Recife, 07 de Janeiro de 1986.
 O(a) Sr(a) [nome] nº 221 31
 da Seção [nome] nº 09

Assinado por: [Assinatura]
 DIRETOR

Em, 07 de Janeiro de 1986
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 31 de 01 de 1986
[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador EVERALDO GONÇALVES DE ANDRADE.

Recife, 31 de 01 de 1986
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T R T - DC - 02/86

Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE.

Suscitado - SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PONTES, PORTOS AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Procedência- RECIFE -PE.

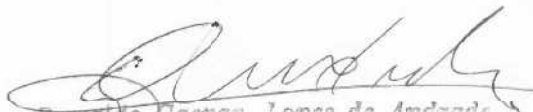
P A R E C E R

As partes firmaram Convenção Coletiva (fls.28/36).

Somos pela homologação da desistência, considerando-se extinto o processo sem julgamento de mérito.

É o parecer.

Recife, 03 de fevereiro de 1986


Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Nesta data, recebi e recebo em nome do Procurador
EVERALDO DE SOUZA, Diretor ADE,
remeto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 05 de Maio de 02 de 1986

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

38
/

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 05 / 02 / 86

.....
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 12 / 02 / 86

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz CLODOMIR SAUVES DA SILVA

Revisor o Sr. Juiz JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Recife, 12 / 02 / 86

.....
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 17 / 02 / 86

.....
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 18 / 02 / 86

.....
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

.....
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

99
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/86

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valença
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Clodomir Tavares (Relator), Gondim Filho (Revisor), Du-
arte Neto, Clóvis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Sá
Barreto, Francisco Solano, Henrique Mesquita, Jozil Barros, Ramiro
Oliveira, Valmir Lima e Hélio Coutinho Fº, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que
produza seus jurídicos efeitos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 03 de 1986.

Aracelis
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Recife

RELIFE DE Caro de Araújo Vieira DE 10/86
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 18/03/86

[Assinatura]
Assessoria Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

40/88

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 21 MAR 1986

Rosália Prado

p/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 21 MAR 1986

Rosália Prado

p/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-02/86

Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

A c ó r d ã o - EMENTA: Pedido de desistência que se homologa para que produza seus efeitos legais.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE contra o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, objetivando concessão de aumentos salariais.

A suscitante instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 05/20.

Às fls. 21/v., o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal designou data para audiência de conciliação e instrução do presente Dissídio.

Após serem notificadas as partes e a Procuradoria Regional, a suscitante entrou com pedido de desistência, em virtude de haver firmado, juntamente com o suscitado, convenção coletiva de trabalho, devidamente registrada na Dele

P. M. M. F.



DC-02/86

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2

Acórdão — Continuação —

gacia Regional do Trabalho.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls. 37), opina pela homologação da desistência.

É o relatório.

V O T O:

Homologo a desistência requerida.

A desistência da ação pode ser requerida pela parte que a propõe, antes de sua contestação ou dentro da fluência do prazo para esta. Entendimento da legislação subsidiária (CPC - art. 267), face a omissão da legislação consolidada.

Deste modo, não se faz necessária a ouvida do sindicato suscitado, uma vez que não se encontra o pedido tipificado na hipótese do § 4º, inciso XI, do art. 267 do CPC, e sim, no disposto no inciso VIII do mesmo artigo e diploma legal, o qual disciplina a extinção do processo sem julgamento do mérito, quando o autor desiste da ação.

A suscitante anexou aos autos a cópia da Convenção Coletiva que firmou com o suscitado, junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Ante o exposto, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

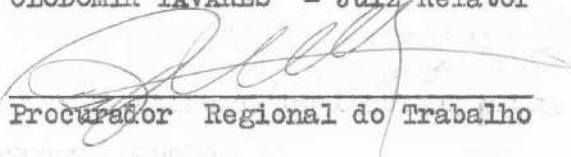
Recife, 06 de março de 1986.

T R T Mod. 12

(assinaturas no verso)


CLÓVIS VALENÇA - Juiz Presidente


CLODOMIR TAVARES - Juiz Relator


Procurador Regional do Trabalho

/GEAR

43/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº 52/86, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, * 1 ABR 1986

M. V. Barros
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 10 ABR 1986

Recife, 10 ABR 1986

M. V. Barros
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

uu
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 24 de abril de 1986

[Handwritten signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 24 DE abril DE 1986

[Handwritten signature]
Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juz PRESIDENTE

Recife, 25 de abril de 1986

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Voltem ao Relator, para que delibere sobre as custas do processo.

Recife, 25.04.86

[Handwritten signature]
Clóvis Valença Alves
Juz Presidente do TRI 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 28 de abril de 1986

Leoniel

Leoniel
p/ Diretor da Secretaria Judiciária

DC-02/86

Custas pelo suscitante, a se-
rem calculadas sobre cinco (5) va-
lores de referência.

Recife, 28 Abril 1986

C. Clodomir

CLODOMIR TAVARES
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45
/ 80


Not. TRT - SPO - 52/86

Proc. TRT - DC. 02/86

Recife, 07.05.86

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 92,55 ;
mais Cr\$ _____ de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 44v. dos autos, em que ~~são partes~~
contende com Sindicato Nacional da Indústria da Cons-
trução de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Bar-
gens e Pavimentação.

Atenciosamente.


Diretora do Serviço de Processos

A

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Rua Capitão Temudo, 56

Nesta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


42
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusões

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de maio de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Conforme se verifica às fls. 45/
46, a recorrente foi notificada pa-
ra o pagamento das custas proces-
suais em 09.05.86, (sexta-feira),
não o fazendo até a presente data.
Desta forma encaminhe-se o proces-
so à Execução.

Recife, 28 de maio de 1986



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

18
B

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC02 / 86

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	12,84	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	11	141,24	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%	01	12,84	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	5,12	
b)	Audiência	2%	01	5,12	
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	04	20,48	
f)	Mandado	2%	01	5,12	
g)	Termos em geral	2%	11	56,32	
h)	Certidão nos autos	2%	04	20,48	9%

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
9	Ato do Avaliador	15%			
0	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intima- ção				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	38,53	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditó- rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
	Emolumentos				
	SOMA		Cr\$	318,09	

SUMO

lor da Condenação	Cr\$	
stas da condenação	Cr\$	38,53
norários de perito	Cr\$	
norários de advogado	Cr\$	
stas da execução	Cr\$	318,09
TOTAL	Cr\$	410,64

Recife, 19 de junho de 1988



Cláudio Valença Alves Filho
Diretor de Secretaria Judiciária
TRT - 5a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

49
0

MANDADO DE CITAÇÃO

C DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, com endereço à Rua Capitão Tamudo, 56, Recife - PE, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 410,84 (quatrocentos e dez cruzados e sessenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 98,55 (noventa e oito cruzados e cinquenta e cinco centavos), de custas da condenação e Cr\$ 516,09 (trezentos e doze cruzados e nove centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho expedido pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-03-02/86, na seguinte forma: "Conforme se verifica às fls. 45/46, a recorrente foi notificada para o pagamento das custas processuais em 08.05.86, (sexta-feira), não o fazendo até a presente data, desta forma encaminhe-se o processo à Execução. Recife, 28 de maio de 1986 as) Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedente à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

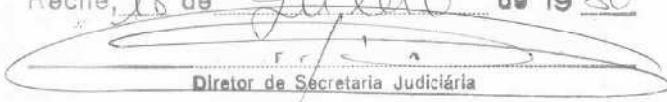
Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei o presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filho, subscreve.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Protocolado
do SDM
em 7/7/86


JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da fme. de custas quitadas
no valor de CZ 18 410,64
Recife, 18 de Julho de 19 86


Diretor de Secretaria Judiciária

50/10

50

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPN - CPN OU CASINHO PATRONIZADO DO CDB 11.011.428/0801-67	02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 17.07.86	04 RESERVADO 0050-81 17-07-86 2531
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL Federação dos Trab. na Ind. da Const. e do Mob. do Norte e NE				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Temudo				
07 BAIRRO OU DISTRITO Cabanga		08 CEP 50.000 Recife	09 COMPLEMENTO (ANDAR, ESTA., ETC.) PR	
10 N.º PROCESSO TRT-DC-02/86				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA pagamentos de custas processuais (execução) 1505				20 VALOR ORI 410,64
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGAO EXPEDIDOR: <input type="text"/> N.º E ESPEC. DO PROCESSO: TRT-DC-02/86		22 MULTA E/OU JUROS 23 CORREÇÃO MONETÁRIA 24 VALOR ORI 410,64		
RECLAMANTE(S) Federação dos Trab. Ind. Cons. Mob.		25 VALOR ORI 410,64		
RECLAMADO(A) Sind. Nac. Ind. da Const. de Est. etc		26 VALOR ORI 410,64		
27 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Modelo aprovado pelo ato Declaratório nº 604/75 - BRF (C.I.E.F.) 0029		28 TOTAIS 410,64		

50 + 12 JUL 17

MOD - TRT - 24

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do
mandado retre me dirigi á rua Capitão Tenreiro
n.º 56, e, sendo ali, del sciencia a Excm.ª Sr.ª do
sr. M.ª Fátima Moura, se tudo elle me do
referido mandado, o qual se tudo hee ciente
contra se. Rec. 19 de 7 de 86

Paulott
Oficial de Justiça

DILIGÊNCIA
Certifico e dou fé que, nesta
data, diligenciei e devolvi em
virtude do pagto. do
mesmo.
Recife, 18 de 7 de 19 86
Paulott
Oficial de Justiça

Atestado do Sr. Oficial de Justiça
nesta data.

18 de 7 de 86
Paulott
Funcionário Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

52/10

Exmo. Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que em cumprimento ao Mandado de Citação de fls. 49, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, efetuou o pagamento das custas, estando o comprovante de pagamento juntado aos autos (fls. 50).

Recife, 18 de julho de 1986

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 21 de julho de 1986

Diretor da Secretaria Judiciária

Diante dos termos da informação supra, determino o arquivamento do processo.

Recife, 21 de julho de 1986


Clóvis Valença Alves
Juiz-Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

no(a) Arquivo geral

Recife, 23 de Julho de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-02/86

Suscitantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Suscitados: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Acórdão - **EMENTA:** Pedido de desistência que se homologa para que produza seus efeitos legais.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE contra o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, objetivando concessão de aumentos salariais.

A suscitante instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 05/20.

As fls. 21/v., o Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal designou data para audiência de conciliação e instrução do presente Dissídio.

Após serem notificadas as partes e a Procuradoria Regional, a suscitante entrou com pedido de desistência, em virtude de haver firmado, juntamente com o suscitado, convenção coletiva de trabalho, devidamente registrada na Dele

S. Nery

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de maio de 1987

M. Quarteiro de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29 /05/1987.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 29 de maio de 1987

M. Quarteiro de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

DISPENSADOS

02 DATA DE VENCIMENTO
26.05.87

06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE **Sind. Empregados em Estabelecimentos Bancários S/A**

08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, S/Nº) **Rua Barão de Atalaia** 07 NÚMERO **50** 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO **Centro** 10 CEP **01000-000** 11 MUNICÍPIO (CIDADE) **Maceió** 12 SIGLA DA UF **AL**

13 EXERCÍCIO **3** 14 COTA OU DUODÉSIMO **4** 15 PERÍODO DE APURAÇÃO **5** 16 TIPO **3** 17 CÓDIGO **DC- 24/86** 18 REFERÊNCIAS **Custas de Execução.**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS CUSTAS 20 CÓDIGO **1505** 21 VALOR CR\$ **908,24**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 22 EMOLUMENTOS 23 CÓDIGO **1450** 24 VALOR CR\$

ORÇÃO EXPEDIDOR **Sec. Jud.** 25 26 CÓDIGO 27 VALOR CR\$

SUSCITES **Sind. Empreg. Estab. Bancários-AL.** 28 ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 29 TOTAL 29 VALOR CR\$ **908,24**

SUSCIDO. **Banco do Brasil S/A** 30 AUTENTICAÇÃO

GUIA Nº **26.05.87** 31 EXPEDIDA EM **26.05.87** 32 33 34 35 36 37 38 39 40

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **[Signature]** 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50

[Signature]

Acórdão — Continuação —

gacia Regional do Trabalho.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls. 37), opina pela homologação da desistência.

É o relatório.

V O T O:

Homologo a desistência requerida.

A desistência da ação pode ser requerida pela parte que a propõe, antes de sua contestação ou dentro da fluência do prazo para esta. Entendimento da legislação subsidiária (CPC - art. 267), face a omissão da legislação consolidada.

Deste modo, não se faz necessária a ouvida do sindicato suscitado, uma vez que não se encontra o pedido tipificado na hipótese do § 4º, inciso XI, do art. 267 do CPC, e sim, no disposto no inciso VIII do mesmo artigo e diploma legal, o qual disciplina a extinção do processo sem julgamento de mérito, quando o autor desiste da ação.

A suscitante anexou aos autos a cópia da Convenção Coletiva que firmou com o suscitado, junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Ante o exposto, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Recife, 06 de março de 1986.

/GPAR

Procurador Regional do Trabalho

OTODOMIR EVARISTO - Juiz Relator

GIÓVANI VALENÇA - Juiz Presidente